

EMENDA Nº
(à MPV nº 599, de 2012)

00209

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 13/02/2013 às 16:22  Matr.: 257683
--

Dê-se ao art. 19 da Medida Provisória nº 599, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 19

§ 1º Os Comitês Estaduais de Planejamento e Investimento deverão representar os Estados e o Distrito Federal junto ao CGFDR.

§ 2º Deverão compor o CGFDR a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Um princípio norteou a recriação das três Superintendências Regionais do Desenvolvimento na década passada: a descentralização da gestão dos instrumentos de desenvolvimento regional. Esse princípio se justifica pelo próprio papel das Superintendências: servir de elo entre os agentes locais – empresas e trabalhadores, por exemplo – municípios, Estados e a União.

Todavia, as Superintendências, que ainda procuram assumir sua missão institucional, não poderão concretizar esse princípio se não puderem gerir os instrumentos de desenvolvimento regional, ou pelo menos participar de sua gestão. Portanto, é importante que as Superintendências participem da composição do Comitê Gestor do Fundo de Desenvolvimento Regional (CGFDR).

Isso se justifica porque o Fundo de Desenvolvimento Regional (FDR) será um importante instrumento a fomentar o desenvolvimento dos Estados. Lembremo-nos que as Unidades da Federação recorreram aos incentivos fiscais para atrair investimentos, ou seja, como uma forma de política de desenvolvimento regional. No entanto, a partir do momento em que a maior parte dos Estados passou a oferecer os incentivos, sua eficiência para atrair empresas diminuiu. O resultado passou a ser a



chamada “guerra fiscal”, com perdas generalizadas para o conjunto dos Estados.

Para sanar esse problema, em paralelo à uniformização das alíquotas de ICMS, foi proposta pela MPV nº 599, de 2012, a criação do FDR, com recursos para que os Estados possam implantar suas políticas de desenvolvimento, atraindo empresas para seus territórios com base não em renúncias fiscais, mas por meio de oferecimento de financiamentos a projetos de investimentos que lhes propiciem retornos econômicos e sociais.

Entretanto, as políticas dos Estados serão mais eficientes se estiverem articuladas com as políticas de desenvolvimento das macrorregiões que os abrigam. Por isso, é importante a participação das Superintendências Regionais de Desenvolvimento no CGFDR, já que são elas que farão a ligação entre os agentes locais – empresas e trabalhadores – municípios, Estados e União.

Para viabilizar essa participação, é importante mudar a redação do art. 19 da MPV, já que ela não estabelece a obrigatoriedade da participação das Superintendências Regionais de Desenvolvimento no CGFDR.

Essas são as razões pelas quais peço aos Nobres Parlamentares o apoio para a alteração da redação do art. 19 da MPV nº 599, de 2012.

Sala da Comissão,



Senador JOSE AGRIPINO